



BARCARENA
PREFEITURA

PGM

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Barcarena-PA, 18 de maio de 2021.

MINUTA DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20210045 ORIUNDO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9-068/2020

Referência: Pregão Eletrônico no. 9-068/2020/CPL-SEMUSB;
Interessado: Secretaria Municipal de Saúde.
Objeto: Aquisições de combustíveis e lubrificantes automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA, mediante cláusulas e condições nos termos do edital.

Por força do disposto no art. 38, parágrafo único e inciso VI da lei n.º 8.666/93, foi remetido a esta Assessoria Jurídica para análise e emissão de **PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20210045 - PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-068/2020,** devidamente instruídos com documentos.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS

Visando a continuidade dos serviços da Administração Pública, tem a mesma o interesse em ADITIVAR contratualmente o **PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20210045 - PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-068/2020,** para o **REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO,** atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, que tem como objeto as aquisições de combustíveis e lubrificantes automotivos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Barcarena-PA, mediante cláusulas e condições nos termos do edital; que entre si celebram o MUNICÍPIO DE BARCARENA através da Secretaria Municipal de Saúde com a empresa ODA DIAS COM. DE COMBUSTÍVEL E DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 17.215.056/0002-47.

Assim, nos termos do art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8-666/93, intenciona ADITAR os termos do contrato nº 20210045, mediante cláusulas e condições resumidas abaixo:



BARCARENA
PREFEITURA

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

O presente termo aditivo tem por finalidade realizar o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nº **20210045**, no patamar de **21,06%** (vinte e um vírgula dezesseis por cento), relativo preço unitário do Óleo Diesel Comum, **51,1%** (cinquenta e um vírgula um por cento), para Óleo Diesel Marítimo, **22%** (vinte e dois por cento) para Óleo Diesel S 1 O, e **28,7%** (vinte e oito vírgulas sete por cento) para Gasolina Comum de acordo com tabela em minuta contrato.

Assim, justificado está o termo aditivo nos termos da legislação, quando se faz necessária a sua renovação buscando atender as necessidades da Secretaria de Saúde de Barcarena, sendo que trará economicidade pra o município, haja vista que os valores permanecerão idênticas as demais cláusulas contratuais.

E, nessa sintonia, diz o art. 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8-666/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

Assim, entendemos está totalmente satisfeitos as exigências legais, pelo que opinamos pela procedência do aditivo contratual.

CONCLUSÃO

Portanto, verifica-se que estão satisfeitas todas as exigências legais – em aditar a cláusula quarta do contrato, nos termos outorgados pela legislação, onde **opino favoravelmente pela celebração do PARECER JURÍDICO DO 1º. TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO NO. 20210045 - PROCESSO DE PREGÃO ELETRÔNICO NO. 9-068/2020**, para o **REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO**, atendendo assim ao solicitado pela Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 65, inc. I, alínea b, do Parágrafo § 1º, da Lei 8.666/93.



BARCARENA
PREFEITURA

Por fim, é importante destacar que a presente recomendação não vincula a decisão superior. Apenas faz uma contextualização fática, fornecendo subsídios à autoridade correspondente, a quem cabe análise e decisão.

É o parecer. s.m.j.


JOSE QUINTINO DE CASTRO LEÃO JUNIOR
Procurador Geral do Município de Barcarena(PA)
Decreto no. 017/2021-GPMB